



Universidade Estadual de Maringá



PORTARIA Nº 268/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 778/2010-PRO;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Centro de Memória da Universidade Estadual de Maringá (PROCMU), vinculado ao Gabinete da Reitoria (GRE).

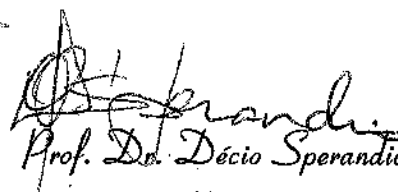
Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Centro de Memória da Universidade Estadual de Maringá (PROCMU) conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de abril de 2010.


Prof. Dr. Décio Sperandio

Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA CENTRO DE MEMÓRIA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MARINGÁ (PROCMU)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa Centro de Memória da Universidade Estadual de Maringá (PROCMU), formado por profissionais das áreas de História, Arte, Design e Educação, vincula-se ao Gabinete da Reitoria (GRE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e tem por finalidades:

I reunir, conservar e sistematizar informações relevantes sobre a história da Universidade Estadual de Maringá, tais como artefatos da cultura material e imaterial da Instituição (premiações, fotografias, depoimentos orais, entre outros documentos);

II organizar o acervo supracitado de catálogos, mostras e exposição de bens representativos da memória de lutas e conquistas da Instituição e de seus servidores;

III fortalecer os vínculos da Instituição com a comunidade onde se insere, oferecendo visibilidade às suas atividades;

IV contribuir para a valorização da UEM em âmbito local e regional;

V desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à multidisciplinaridade e à interatividade;

VI promover estudos que permitam incrementar o ensino em seus diferentes níveis e estimular a integração de alunos do ensino médio, de graduação e de pós-graduação da UEM, bem como de outros membros das comunidades interna e externa nas atividades científicas e culturais organizadas pelo PROCMU;

VII viabilizar o atendimento à comunidade não escolar, valorizando a educação informal e a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais à história e ao acervo do PROCMU;

VIII preparar recursos humanos para atuar em atividades técnicas relacionadas às desenvolvidas pelo PROCMU;

IX prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços a estabelecimentos de ensino, relacionados às finalidades do programa;

X divulgar os resultados das pesquisas e estudos por meio de publicações.



Art. 2º O PROCMU reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PROCMU será composto pelos seguintes membros:

I membros permanentes docentes da UEM e que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;

II membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa;

III servidores técnico-universitários da UEM, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), participantes de atividades relacionadas à área de atuação do programa;

IV alunos estagiários bolsistas com orientador e atividades vinculados ao programa.

§ 1º O PROCMU poderá ainda contar com a participação de representantes das comunidades local e regional para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 2º A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o PROCMU constituir-se-á de:

- I Conselho Permanente;
- II Coordenação Geral;
- III Vice-Coordenação Geral;
- IV Coordenação de Projetos das áreas envolvidas;
- V atividades de secretaria;
- VI atividades discentes.

Art. 5º O Conselho Permanente será composto por:

- I Coordenador Geral, que o preside;
- II Vice-Coordenador Geral;
- III 1 (um) coordenador de projeto de cada área;
- IV 1 (um) representante dos servidores técnico-universitários participantes do programa;
- V 1 (um) representante dos alunos estagiários.



Portaria nº 268/2010-GRE

Fls. 04

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-universitários e dos discentes serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º O mandato dos representantes da comunidade local e da comunidade regional será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 3º O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Art. 6º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão escolhidos entre os membros permanentes do programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Os mandatos do Coordenador Geral e o do Vice-Coordenador Geral serão de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador Geral.

Art. 7º Os coordenadores de projetos serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.

Art. 8º As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado em um dos órgãos envolvidos no programa, com auxílio de alunos estagiários bolsistas.

Art. 9º As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários (bolsistas e não bolsistas) participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho Permanente

Art. 10 Ao Conselho Permanente compete:

I supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pelos Coordenador Geral e de Projetos e pela comunidade;

II propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

III apreciar a inclusão de membros permanentes, associados e estagiários;

IV avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;

V propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis com os seus cargos.



Seção II
Do Coordenador Geral

Art. 11 Ao Coordenador Geral do programa compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV convocar e presidir reuniões;
- V manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;
- VI submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo programa;
- VII elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VIII cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IX executar outras atividades correlatas.

Art. 12 A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação do competente plano de trabalho que deverá atender à legislação que regulamenta a matéria.

Seção III
Do Vice-Coordenador Geral

Art. 13 Ao Vice-Coordenador Geral compete:

- I substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- II executar as atribuições compatíveis com o seu cargo, que lhe forem designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV
Dos Coordenadores de Projetos

Art. 14 Aos Coordenadores de Projetos compete:

- I encaminhar à Coordenação Geral propostas de acordos, convênios, projetos (ensino, pesquisa e extensão) e outras atividades do programa, através de seus projetos específicos;
- II supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;

.../



Portaria nº 268/2010-GRE

Fls. 06

- III elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- IV participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
- V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI executar outras atividades correlatas.

Seção V
Das Atividades de Secretaria

Art. 15 As atividades de secretaria compreendem:

- I efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do programa;
- III receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;
- V participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- VI zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VII executar outras atividades correlatas.

Seção VI
Das Atividades Discentes

Art. 16 As atividades discentes compreendem a participação dos alunos estagiários nos projetos multidisciplinares relacionados ao ensino à pesquisa e à extensão vinculados ao programa e o atendimento às normas internas do PROCMU.

Seção VII
Dos Membros do Programa

Art. 17 Aos membros do programa compete:

- I observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROCMU, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;
- II zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;



III participar das atividades que lhes forem atribuídas, compatíveis com o seu cargo;

IV citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROCMU.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Programa, ouvido o Gabinete da Reitoria da UEM.



M